

(Do Sr. André Fufuca)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Noções de Cidadania no currículo do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido inciso IV ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 36.

 IV - Será incluída a disciplina de noções de cidadania. ”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cidadania é a prática dos direitos e deveres de um (a) indivíduo (pessoa) em um Estado¹.

Esta proposta tem como objetivo capacitar os jovens ao exercício da cidadania e a conscientização de seus direitos.

Fornecer os conceitos e noções sobre direito do consumidor, sobre o direito do eleitor, sobre os direitos sociais entre outros vários direitos fundamentais que se encontram na Magna Carta é de suma importância ao Jovem que está prestes a adentrar no mercado de trabalho.

¹ FERREIRA, A. B. H. Novo dicionário da língua portuguesa. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 403.

Temas como: educação, cidadania, direitos políticos, nacionalidade, e outros, que já são vividos por grande parte do povo brasileiro, serão conhecidos e discutidos em sala de aula a partir do primeiro ano do ensino médio.

Essa iniciativa proporcionará a formação de cidadãos mais conscientes e seguros de seus direitos, o que obedece ao preceito do inciso I do art. 27 da própria LDB quanto “a difusão de valores fundamentais a interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

A implantação da disciplina de noções de direito constitucional retira a omissão do poder público diante de um Direito Constitucional primário, visto que a grande maioria dos cidadãos sequer sabe o significado da referida palavra. O Estado é omissor no que tange a educação e formação do cidadão, e é neste momento que este projeto passa a ter suma importância.

Segundo o importante filósofo Immanuel Kant, *“É no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade.”*

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei, ante a relevância da matéria ora representada.

Sala de Sessões, em abril de 2017.

Deputado ANDRÉ FUFUCA